



**LEI Nº3453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, que o administrará, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, fiscalização, defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – Incluem-se nas finalidades do caput equipar o Departamento Municipal de Meio Ambiente, bem como a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente, e, também, a aquisição de material permanente e de consumo necessários às atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

**I** – Arrecadação de multas referentes a infrações ambientais previstas na legislação ambiental;

**II** – Arrecadação de taxas referentes a licenciamentos ambiental e florestal e outros serviços prestados pelo Departamento de Meio Ambiente;

**III** – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**IV** – Resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

**V** – Resultados de doações, como seja importâncias, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

**VI** – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

**VII** – Parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

**VIII** – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

**Art. 3º** - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

- I – Projetos e programas de interesse ambiental;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;
- III – Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente;
- IV – Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente, incluindo participação em cursos, congressos, simpósios e seminários cujos temas sejam específicos da área ambiental;
- V – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;
- VI – Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 899 de treze de agosto de 1997.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
11 dias do mês de novembro do ano de 2014.**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

14/11/2014  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal